



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.214, DE 25 DE MAIO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária
01	Cuidador Social	40h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, a contar da assinatura do mesmo, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, especialmente quando encerrar o ano letivo de 2022.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária: 543 Ação: 2018- Valorização dos profissionais do Educação Infantil FUNDEB 70%

Rubrica: Contratação por tempo determinado Recurso: 0031 FUNDEB

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES
MASSULO:0248275
7045

Assinado de forma digital por
RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.05.25 10:36:30
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.05.25 10:06:43 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças

122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2047-Manutenção do Departamento de Cultura e Turismo
33.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, dot. 1458, rec. 0001, dest.00001.....R\$ 5.000,00

09-SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
03-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E JUVENTUDE – DEJ
04-ADMINISTRAÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2048-Manutenção do Departamento de Esportes e Juventude
33.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, dot. 1517, rec. 0001, dest.00001.....R\$ 5.000,00

09-SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
03-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E JUVENTUDE – DEJ
27-DESPORTO E LAZER
812-DESPORTO COMUNITÁRIO
0002-Gestão do Poder Executivo
2049-Manutenção do Ginásio Municipal Caetano Tedesco
33.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, dot. 1523, rec. 0001, dest.00001.....R\$ 3.000,00

09-SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
02-DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - DCT
13-CULTURA
392-DIFUSÃO CULTURAL
0014-Cultura para Todos
2060-Manutenção de Políticas Públicas
33.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, dot. 1482, rec. 0001, dest.00001.....R\$ 2.000,00

09-SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
02-DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - DCT
13-CULTURA
392-DIFUSÃO CULTURAL
0014-Cultura para Todos
2059-Apoiar Manifestações Artísticas, Culturais e Folclóricas
33.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, dot. 1479, rec. 0001, dest.00001.....R\$ 2.000,00

09-SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
02-DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - DCT
13-CULTURA
392-DIFUSÃO CULTURAL
0014-Cultura para Todos
2058-Promover e Apoiar Eventos Culturais e Artísticos
33.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, dot. 1476, rec. 0001, dest.00001.....R\$ 2.000,00

09-SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
03-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E JUVENTUDE - DEJ
27-DESPORTO E LAZER
812-DESPORTO COMUNITÁRIO
0015-Esporte em Ação
2061-Diversidade Esportiva
33.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, dot. 1545, rec. 0001, dest.00001.....R\$ 5.000,00
TOTAL.....R\$ 24.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:C460C5DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.213, DE 25 DE MAIO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal da Saúde, conforme abaixo especificado:

N.º de Cargos	Denominação da Categoria Funcional
01	Recepcionista

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidores, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487 de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.º, terão os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1217, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:5DB18929

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.214, DE 25 DE MAIO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária
01	Cuidador Social	40h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, a contar da assinatura do mesmo, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, especialmente quando encerrar o ano letivo de 2022.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária: 543 Ação: 2018- Valorização dos profissionais do Educação Infantil FUNDEB 70%
Rubrica: Contratação por tempo determinado Recurso: 0031 FUNDEB

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:D36049E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.215, DE 25 DE MAIO DE 2022

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução, no valor de R\$ 2.162.220,00, conforme descrição:

02-GABINETE DO PREFEITO
01-GABINETE DO PREFEITO
04-ADMINISTRAÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2146-Manutenção do Gabinete do Prefeito
33.90.46-Auxílio Alimentação rec. 0001, dest.
00000.....R\$ 25.410,00

02-GABINETE DO PREFEITO
01-GABINETE DO PREFEITO
04-ADMINISTRAÇÃO
131-COMUNICAÇÃO SOCIAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2148-Manutenção da Assessoria de Comunicação
33.90.46-Auxílio Alimentação rec. 0001, dest.
00000.....R\$ 9.240,00

02-GABINETE DO PREFEITO
02-GABINETE DO VICE-PREFEITO
04-ADMINISTRAÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2149-Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito
33.90.46-Auxílio Alimentação rec. 0001, dest.
00000.....R\$ 4.620,00

02-GABINETE DO PREFEITO
03-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI
04-ADMINISTRAÇÃO
124-CONTROLE INTERNO
0002-Gestão do Poder Executivo
2152-Manutenção da Unidade de Controle Interno
33.90.46-Auxílio Alimentação rec. 0001, dest.
00000.....R\$ 9.240,00

02-GABINETE DO PREFEITO
04-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02-JUDICIÁRIA
061-AÇÃO JUDICIÁRIA
0002-Gestão do Poder Executivo
2150-Manutenção da Procuradoria Geral do Município
33.90.46-Auxílio Alimentação rec. 0001, dest.
00000.....R\$ 33.610,50

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03-DEPARTAMENTO DE COMPRAS
04-ADMINISTRAÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2069-Manutenção do Departamento de Compras – DEC
33.90.46-Auxílio Alimentação rec. 0001, dest.
00000.....R\$ 25.410,00

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04-DEPARTAMENTO FINANCEIRO
04-ADMINISTRAÇÃO
123-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0002-Gestão do Poder Executivo
2070-Manutenção do Departamento Financeiro – DEF
33.90.46-Auxílio Alimentação rec. 0001, dest.
00000.....R\$ 34.650,00

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
05-DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
04-ADMINISTRAÇÃO